



MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2015-CMS

**QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, FIXANDO EM 15
(QUINZE) O NÚMERO DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do § 2º do Artigo 24º da Lei Orgânica do Município de Santana, **PROMULGA** a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O *Caput* do Artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Santana passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Câmara Municipal de Santana será composta de 15 (quinze) vereadores, eleitos na forma e com fundamento no artigo 29º, IV da Constituição Federal.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º ao 4º do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Santana.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua promulgação.

Município de Santana, Palácio Amazonas, Sede do Poder Executivo Municipal,
em 03 de julho de 2015.

FABIO JOSÉ DOS SANTOS

PRESIDENTE